



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 04.804.510/0001-72

EMENDA Nº. 07/2011 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

“Dispõe sobre a alteração da Redação do Inciso XXXVIII, do Art. 10, da Lei Orgânica do Município de Heliódora-MG., e dá outras providências”

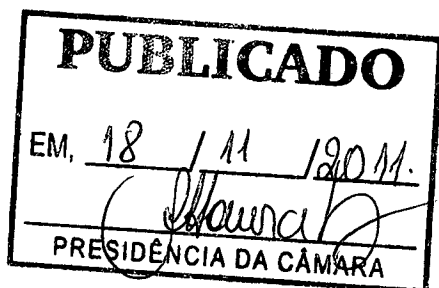
O Plenário da Câmara Municipal aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

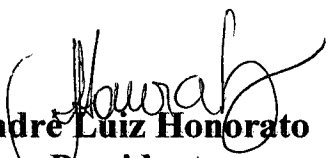
Art. 1º - O inciso XXXVIII, do art. 10, da Lei Orgânica do Município de Heliódora-MG., passa a vigorar com a seguinte redação:

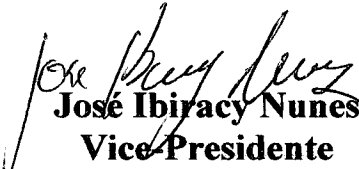
“XXXVIII – assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do registro do pedido no órgão expedidor”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2011




André Luiz Honorato
Presidente


José Ibiracy Nunes
Vice-Presidente


Suzi Aparecida Filipini Santos
Secretária